LEI Nº 966
De 04 de Abril de 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ÓRGÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA"

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal em Sua Oitava Sessão Ordinária, realizada em 26 de Março de 1.997, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o **CONVÊNIO** necessário a execução do projeto 68 unidades habitacionais no Conjunto Residencial Julio Couto, em que esta atua como Agente Promotor Gerenciador, financiado pela Caixa Econômica Federal-CEF, com recursos do FGTS, pelo programa PRÓ-MORADIA/PRÓ-SANEAMENTO, conforme contrato de empréstimo e repasse, processo nº 21183/95, firmado entre o Município e a CEF em 16 de julho de 1996, e Decreto 41.391, de 03 de dezembro de 1996, do Governo do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de Dezembro de 1996.

ARTIGO 2º - A cobertura de crédito autorizado para a realização das despesas será efetuada mediante utilização dos recursos financeiros originados do contrato de empréstimo e repasse com a CEF mencionado no artigo 1º acima.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a assinar termos de reti-ratificação do convênio ora autorizado, mediante as necessidades decorrentes da execução do mesmo.

ARTIGO 4º - O convênio a que se refere o artigo 1º é o constante do instrumento anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 04 de Abril de 1997, ano trigésimo primeiro da emancipação.

RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO

FELIPE AVELINO DE MORAES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Registrado e publicado na Secretária de Administração aos 04 de abril de 1997.

REINALDO MOREIRA BRUNO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 101/97

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL CONFORME ART.º 106 DA LEI N.º 681/90 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS. AFIXADO EM: 04/abril/97

Quitéria Marques Negrão

M I N U T A

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ATRAVÉS DE SUA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO".

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, neste ato representada por seu Secretário, Doutor **ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO**, conforme autorização do Senhor Governador, Decreto nº 41.391, publicado no D.O.E de 04/12/96, com a participação de sua Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, C.G.C. nº 065.517.559/0001-39, representada pela sua Coordenadora, Doutora Maria José de Macedo, e o Município de **PRAIA GRANDE**, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RICARDO AKINOBU YAMAUTI**, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº 966 de 04 de Abril de 1997, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio a cooperação do Estado e do Município para a execução do projeto 68 unidades no Conjunto Residencial Júlio Couto (beneficiários 280 habitantes), com recursos oriundos do Programa PRÓ-MORADIA/PRÓ-SANEAMENTO, do Conselho Curador do FGTS, conforme contrato de empréstimo e repasse firmado aos 16/07/96 entre a CEF e o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

São executores do presente convênio:

a) Pelo ESTADO, como Agente Promotor Gerenciador, a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, doravante denominada "SEP/CAR";

b) Pelo MUNICÍPIO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, doravante denominada "PREFEITURA".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para a execução do presente convênio a SEP/CAR e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE A SEP/CAR:

a) Exercer, na qualidade de Agente Promotor Gerenciador, as seguintes atividades voltadas à execução do projeto:

1) Prestar assistência à PREFEITURA na identificação de seus projetos para financiamento pelo programa; orientá-lo na preparação da documentação exigida e na elaboração da (s) carta (s) - consulta;

2) Prestar assistência à PREFEITURA na preparação da documentação técnica, econômica-FINANCEIRA a ser apresentada a CEP na fase de contratação do empréstimo;

3) Prestar assistência à PREFEITURA na elaboração do cadastro de famílias a serem beneficiadas e na elaboração do trabalho social exigido pelo programa;

4) Preparar as medições das obras a serem apresentadas ao agente financeiro para a liberação das parcelas de financiamento;

5) Acompanhar a execução da obra dando orientação à PREFEITURA quanto ao cumprimento do cronograma previsto, sugerindo correções quando julgar necessário; fornecer sempre que solicitado pelo agente financeiro informações sobre a execução das obras.

6) Propor à PREFEITURA e à CEF alterações de itens de investimento ou de metas físicas quando se fizerem necessárias, apresentando as justificativas conforme o caso;

7) Fazer o acompanhamento do projeto social, apresentando os respectivos relatórios mensais a par das medições previstas no nº 4;

8) Executar o trabalho de participação comunitária e educação sanitária junto às populações beneficiadas.

b) Prestar contas das aplicações dos recursos deste convênio, sem prejuízo do atendimento de instruções específicas do Tribunal de Contas.

II - COMPETE À PREFEITURA :

a) Exercer todas as atividades de mutuário do FGTS e obrigações a serem por ela assumidas no respectivo contrato de financiamento com a CEF;

b) Repassar a SEP/CAR os recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Sexta do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor do presente convênio é de R$ 9.587,50 (nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), correspondente a 2,5% (dois e meio por centos) do valor financeiro, objeto do contrato firmado entre a CEF e a Municipalidade, que é de R$ 383.500,00 (trezentos e oitenta e três mil e quinhentos reais) para a execução do PROJETO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do presente convênio irão onerar o elemento econômico 08.02.00/4.1.1.0.00 da dotação orçamentária do corrente exercício da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os recursos transferidos pela PREFEITURA à SEP/CAR em função deste Convênio serão depositados em conta vinculada no Banco do Estado de São Paulo, agência 0245-Clodomiro, conta corrente nº 43.000030-1, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

Os recursos serão repassados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data do crédito na conta corrente da PREFEITURA, de cada parcela liberada pelo CEP, em decorrência do contrato de financiamento, no total de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor de cada parcela do financiamento liberada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, pelos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO:

O prazo para a execução do presente Convênio será de até 8 (oito) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Eventual mora na liberação dos recursos do financiamento pela CEF ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo prazo do atraso nos repasses.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, _____de_____de 1997.

PELA PREFEITURA: **RICARDO AKINOBU YAMAUTI**
REFEITO

PELA SEP/CAR: **ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO**
SECRETÁRIO DE ESTADO

MARIA JOSÉ DE MACEDO
COORDENADORA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CIC:
RG:

Nome:
CIC:
RG: